

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Caetité**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

- REPUBLICAÇÃO – ANEXO I – DECRETO 210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.....
- DECRETO Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
- DECRETO Nº 009, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM QUE A PREFEITURA DE CAETITÉ SEJA PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
- DECRETO Nº 010, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE-DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 004.2024.....

### PORTARIA

- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2024. CONVOCA A SOCIEDADE CIVIL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CAETITÉ – CMHIS.....

### TERMO

- EXTRATO – TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2023.....

### LICITAÇÃO

- EXTRATOS – ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023.....

**REPUBLICAÇÃO - ANEXO I - DECRETO 210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**



GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I - DECRETO 210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORISVALDO RODRIGUES SOARES - AROEIRAS**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 01  | Pirajá / Escadinha  |
| 02  | Tigre / Pedra Grande / Charco / Poço Dantas / Barra de Aroeiras |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIVALDO FERREIRA PINTO - SANTA LUZIA E CAMPINAS**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA   |
|-----|--|
| 03  | Rua Dr. Clarismundo Pontes / Rua Clemente Duarte / Rua Ambrozino José dos Santos / Rua Boa Vista / Praça da Igreja / Tabua / Periperi / Lagoa do Canto |
| 04  | Limeira / Jacu / Lagoa dos Bois / Lagoa das Vargens / Lagoa do Jacaré / Lagoa da Cobra / Lagoa Azul / Pau Ferro (Campinas) / Rodiador                  |
| 05  | Lagoa Comprida / Caraíba / Espinheiro / Tanquinho de Santa Luzia / Boca da Caatinga / Lagoa Redonda / Mocó / Curicaca                                  |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR CÉZAR TEIXEIRA LADEIA - PAJEU DO VENTO**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 06  | Morro da Gameleira / Gameleira / Gameleira de Fora / Barriguda  |
| 07  | Faz Nova / Lagoa da Vaca / Carnalva / Lagoa das Pedras / Passagem da Cobra / Barro Duro / Carnalva / Estreito / Parnaíba / Cajueiro / Lagoa de Fora / Novato    |
| 08  | Rua Augusto Ladeia (acima da Congregação) / Rua Santa Helena / Tv. do Mercado / Av. Luís Eduardo Magalhães (Saída para Caetité) / Praça do Mercado / Cercadinho |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DEOCLIDES FERNANDES - BREJINHO DAS AMETISTAS**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA   |
|-----|--|
| 09  | Barreira / Varginha  |
| 10  | Casa da Roda / Cachoeira / Rancho do Meio / Rega Pé / Felícia / Olho D'água dos Pires                        |
| 11  | Curral Velho / Gonçalo / Rio Grande / Sacouto / Vereda / Gangorra / Córrego do Riachão / Invernada / Salinas |
| 12  | Brejinho das Ametistas (sede)  |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IZOLINA BARBOSA DA SILVA - JUAZEIRO**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 13  | Quessengue / Lagoinha / Baixão / Monte Videu / Videu / Cachoeira / Lagoa do Mato / Juazeirinho / Quebradas / Frios / Limoeiro / Vilão / Sumidouro / Barrinha / Colônia / Nogueira |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR JOSIAS JOSÉ DA SILVA - MANIAÇU**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA   |
|-----|--|
| 14  | Vargem da Onça / Ingazeira   |
| 15  | Lagoa Aparecida / Vargem Grande I / Lagoa Redonda / Lagoa de Dentro / Lagoa Comprida |
| 16  | Maniaçu (sede)   |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NADIR MARIA BATISTA - CACHOEIRINHA**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 17  | Salinas / Lagoa das Garças / Tanque do Governo / Maciel / Lagoa do Sebastião / Passagem da Onça / Mata / Davi                         |
| 18  | Lagoa da Venda / Sítio Santa Clara / Venda / Umbu / Chão Duro / Lagoa da Boiada / Lagoa dos Cocos / Lagoa do Vilão / Lagoa do Narciso |



GABINETE DO PREFEITO

|    |   |
|----|---|
| 19 | Lagoa do Barro / Lagoa Rasa / Pau Ferro / Lagoa do Canto / Malhada da Jurema / Manoel Joaquim / Cercado |
| 20 | Umbuzeiro / Alto Tapera / Canudos / Limoeiro  |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. CLARISMUNDO PONTES – BAIROS OVIDIO TEIXEIRA E PRISCO VIANA**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 21  | Rua José Bonifácio / Tv. José Bonifácio / Rua Osvaldo de Andrade / Tv. Osvaldo de Andrade / Rua Piauí (até a Tv. Osvaldo de Andrade) / Tv. Piauí 2 e 3 / Tv. Luís Bento (até a Rua Osvaldo de Andrade)  |
| 22  | Rua Piauí / Rua Piauí 1 (da Tv. Osvaldo de Andrade até a Av. Luís Bento) / Tv. Luís Bento (da Tv. Osvaldo de Andrade até a Av. Luís Bento) / Tv. Rio Grande   |
| 23  | Tv. Paulo Freire / Av. Paraná / Rua Santa Catarina  |
| 24  | Rua Fernão Dias / Tv. Visconde de Mauá / Tv. Gonçalves Dias / Tv. São Tarcísio / Av. Antônio Almeida (da Av. Luís Bento até a Rua Fernão Dias) / Rua Augusto dos Anjos  |
| 25  | Tv. Piauí / Rua Ursino Quirino / Av. Luís Bento / Rua Padre José de Anchieta (da Av. Luís Bento até a Tv. Paulo Freire)   |
| 26  | Tv. Santa Rita (Rua Carro de Boi) / Rua Padre José de Anchieta (até a Av. Luís Bento) / Tv. Jorge Amado   |
| 27  | Av. Antônio Almeida (da rua Monsenhor Osvaldo Magalhaes até a Av. Luís Bento) / Rua Luís Gumes / Tv. Padre Antônio Vieira   |
| 28  | Rua Coração de Maria / Rua Laudelino Alves / Tvs. Coração de Maria / Rua Padre Antônio Vieira   |
| 29  | Tv. Anísio Machado / Rua São Gonçalo / Rua 05 de Abril / Rua Men de Sá  |
| 30  | Avenida Prof. Marlene Cerqueira de Oliveira / Rua Zildir Ledo / Tv. Zildir Ledo / Rua Beija Flor / Rua Pres. João Goulart / Rua Décio Cerqueira / Tv. Décio Cerqueira / Rua Radialista Normal / Rua Valdemar José Borges / Rua Deuslirio Pereira / Rua Maria Quitéria / Rua Manoel Alves de Brito / Rua Vereador Cezar Teixeira Ladeira / Av. Waldik Soriano / Rua Paraíso / Tvs. Marlene Cerqueira de Oliveira   |
| 31  | Av. Afonso Teixeira da Silva / Avenida São Francisco de Assis / Rua Cravo e Canela / Rua da Liberdade / Rua São João / Tv. das Árvores / Rua Vereador Ovídio Rochael / Tv. Vereador Ovídio Rochael / Rua Vereador Domingos José da Silva / Tv. Vereador Domingos José da Silva / Rua Heitor Fernandes da Cunha / Tv. da Árvore I e II / Tv. São Pedro / Rua Udolfo Domingues da Silva / Tvs. Udolfo Domingues da Silva / Pç. Clovis Antônio da Silveira |
| 32  | Rua Virgílio Oliveira Costa / Rua Escola Agrícola / Rua Marechal Rondon / Tvs. Marechal Rondon / Rua Dom Casmurro 1 e 2 / Rua 01 / Rua 02 / Rua Antônio do Ouro / Tvs. Antônio do Ouro / Rua Vanilde Alves de Brito / Rua Raimundo Coelho da Silva / Tvs. Raimundo Coelho da Silva / Rua Godson Abreu Lopes / Rua João Amazonas / Rua da Graça / Rua Carlos de Souza  |
| 33  | Tv. Piauí III / Rua da Escola agrícola (no Ovidio Teixeira) / Rua Iracema / Tvs. São Francisco / Rua Yonara / Rua Deputado Udolfo Vieira (da Av. Luís Bento até a Rua Vereador Ovídio Rochael / Rua Silvino José Lopes / Rua Paraíba  |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ SILVEIRA ROCHA - BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 34  | Residencial Esmeralda (Bloco 01 ao 10) / Loteamento Nova Caetité  |
| 35  | Residencial Esmeralda (Bloco 11 ao 27)  |
| 36  | Rua Belo Horizonte / Rua Marlene Montenegro / Rua 25 de Dezembro / Rua 7 de Setembro / Avenida Natal / Rua Antônio Prates   |
| 37  | Rua Salvador / Rua Hermes de Lima / Av. Nilo Peçanha (da Rua Fortaleza até a Avenida Natal) / Rua Amazonas / Avenida Paraíba  |
| 38  | Rua Vicência Santos / Rua Tomé de Souza / Tv. Costa e Silva / Tv. Advando Santos / Rua Brasília / Tv. Vicência Santos 1 / Rua Antônio Faustino (da Rua Vicência Santos até a Rua Guilhermina de Souza) / Rua Advando Santos (da Rua Vicência Santos até a Rua Guilhermina de Souza) |



GABINETE DO PREFEITO

|    |   |
|----|---|
| 39 | Rua Guilhermina de Souza / Rua Adelino Pinto / Rua Rio Grande do Norte (Rua José Moreira Dias) / Tv. Antônio Faustino 1 (Rua Aparecida Maria de Jesus)  |
| 40 | Av. Salinas / Tv. Antônio Faustino 2 (Rua Vanderlino José Brandão) / Rua Lisboa / Rua Roraima / Rua Mato Grosso do Sul / Rua Londres / Rua Ceará e adjacências até a cerâmica Paraná  |
| 41 | Rua Antônio Faustino (da Rua Guilhermina de Souza até a cerâmica Paraná) / Rua Advando Santos (da Rua Guilhermina de Souza até a Rua Ceará) / Tv. Vicência Santos 2 / Av. Guanambi / Rua Bom Jesus da Lapa / Rua Luís Carlos Santos Silva |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LUCIENE ABREU LOPES – BAIRRO SANTA RITA**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA   |
|-----|--|
| 42  | Rua Dr. Vanni Moreira S. Lima / Rua Orlando Alves da Silva / Rua Galdino Borges Aguiar / Rua Ernesto Che Guevara / Rua Jacques Demolay / Rua Artur Brasil Meira / Rua Galdino Borges Aguiar / Rua São Miguel / Tv. São Miguel / Rua Totônio Lobo / Alameda dos Oitis / Rua Vereador Eudes José dos Santos e adjacências / Condomínio Bela Vista / Loteamento São João / Av. João Deolino Alves |
| 43  | Av. José Silveira Rocha e adjacências / Rua Bárbaro Ivo / Rua Agenor Aguiar / Tv. 12 de outubro / Rua Capitão João Fraga / Rua Waldemar Soriano / Rua Prof. Altair Público Silva / Rua Plínio Rodrigues / Rua Agenor Aguiar / Loteamento Village Santa Rita / Rua Chico da Usina / Loteamento Samambaia  |

**CENTRO DE SAÚDE DRA. LARA FERNANDES DE CARVALHO COSTA – RUA RUI BARBOSA / ZONA RURAL**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 44  | Tucano / Cuba / Vargem Formosa / Serra da Mutamba / Volta / Sítio do Ouro / Sítio Mandacaru                                     |
| 45  | Vargem / Invernada 1 e 2 / Moita dos Porcos / Mangabeira  |
| 46  | Barra de Caetité / Lagoa Comprida / Lagoa do Meio / Lagoa do Vigário / Lagoa dos Patos / Sítio da Manga / Água Preta / Juazeiro |
| 47  | Elias / Aguiña / Serra / Sítio dos Gerais / Lagoa do Meio (Zabelê)  |

**CENTRO DE SAÚDE DRA. LARA FERNANDES DE CARVALHO COSTA - RUA RUI BARBOSA / ZONA URBANA**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 48  | Tv. Clemente Tanajura 1 e 2 / Rua Clemente Tanajura (da Radio Educadora até a Tv. Clemente Tanajura) / Rua Dom José Pedro Costa / Tv. Dom José Pedro Costa 1, 2 e 3 / Rua José Anísio Chaves / Av. Contorno (até a Tv. Dom José Pedro Costa 3)  |
| 49  | Rua Jerusalém / Rua Ver. Jaime Rodrigues de Carvalho / Rua Ver. Tereza Borges Cerqueira / Rua Diniz Lemos Público / Rua Espírito Santo / Rua Jatobá / Av. dos Orixás (Saída para Brejinho das Ametistas) / Rua Ver. Clemente Ferreira de Castro / Rua Ver. Tereza Guanais Aguiar  |
| 50  | Rua São Paulo / Rua José Joaquim de Oliveira / Rua Armino Soares / Rua Argeu Público / Rua da Chácara / Travessa A José Joaquim de Oliveira / Av. Dácio Oliveira (da Rodoviária até Panificadora Cardoso)   |
| 51  | Rua Matheus Cunha / Rua Guilherme de Castro / Rua Domingos Aguiar da Silva / Rua Josué Manoel Nascimento / Rua Francisco Osvaldo da Rocha / Rua Dep. Paulo Jackson / Rua Dom José III / Beco dos Milhões / Rua Dr. Clarismundo Pontes / Rua Barão   |
| 52  | Av. Dácio Oliveira (da Rodoviária até o Posto Rancho Alegre) / Rua Josué Elgino da Silva / Rua Eixo Monumental / Av. Francisco Bastos Lima / Loteamento Rancho Alegre Village / Ruas Adjacentes à UNACON  |
| 53  | Rua Augusto Ladeira / Rua Manoel Fausto / Rua Padre Liberato / Rua Manoel Cardoso Neves / Rua Santos Dumont / Tv. Contorno / Av. Contorno (da rua Jatobá até a Av. Dácio Oliveira) / Av. Anísio Teixeira (da praça Jairo Pontes até a Av. Dácio Oliveira) / Rua Rui Barbosa (da Av. Anísio Teixeira até a rua Manoel Cardoso Neves) |
| 54  | Rua Novo Horizonte / Rua Palestina / Tv. Palestina 1 e 2 / Tv. Novo Horizonte / Praça do Mercado / Tv. da Torrefação / Rua Marcelino dos Santos / Rua Dom Alberto Guimaraes Resende / Av. Woquiton F. Teixeira (da rodoviária até a Rua Rui Barbosa) Tv. 1 Praça do Mercado   |
| 55  | Rua 2 de Julho / Rua Sebastião Neves Cotrim / Rua Ver. João Gumes / Praça Tancredo Neves / Rua  |



GABINETE DO PREFEITO

|    |  |
|----|--|
|    | Durval Castro / Rua Dr. Deocleciano Teixeira / Tv. Prof. Camilo Prisco da Silva / Praça Dr. Deocleciano Teixeira / Rua Prof. Antônio Meirelles / Tv. Condeúba / Rua Vereador Auto Gomes de Andrade / Rua Genesis (morada nobre Caetité II) / Praça Coronel Cazuzinha / Rua Coronel Cazuzinha / Tv. Professora Santana / Rua Constantino Fraga / Rua Prof.ª Santana |
| 56 | Rua Euzébio Moreira de Souza / Rua Antônio Ferreira de Araújo / Rua Cerqueira Campos / Tv. Cerqueira Campos / Rua Idalino Barberino / Tv. Idalino Barberino / Praça Rodrigues Lima / Tv. dos Lavradores / Rua Omar Montenegro C. Oliveira / Tv. Rodrigues Lima / Rua 24 de outubro / Tv. São João / Rua São João   |
| 57 | São Vicente II / Rua Osvaldo Magalhães / Tv. Virgílio Costa / Rua Zaide Cardoso Pinheiro / Rua Nossa Senhora das Graças / Rua Celcina Teixeira Ladeira / Rua Jatobá / Tv. Jatobá / Av. São Vicente / Rua XXIII / Rua Elgino Gustavo da Silva / Rua Raul Seixas / Rua XIV / Rua XV / Rua Kathego Francisco de Souza / Rua São Mateus                                |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORISVALDO RODRIGUES SOARES - AROEIRAS**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROÁREA  |
|-----|---|
| 58  | Vereda do Cercado / Brejinho / Lagoa do Cerrado / Porcos / Furado Grande      |
| 59  | Tanquinho de Aroeiras / Lagoa do Arroz / Morro do Basílio                     |
| 60  | Ilha / Mata   |
| 61  | Paraguai / Cipoal / Tabocas / Aguari  |
| 62  | Salinas / Sítio / Pé do Morro / Baraúnas / Olho D'água / Furado Grande / Lage |
| 63  | Hospício / Mandinga / Passagem do Limoeiro / Aroeiras                         |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIVALDO FERREIRA PINTO - SANTA LUZIA E CAMPINAS**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROÁREA  |
|-----|---|
| 64  | Boa vista / Lagoa do Canto  |
| 65  | Tamanduá / Canabrava / Pé da Ladeira / Salinas / Vereda de Campinas / Veredinha de Campinas / Tabua / Canabrava                       |
| 66  | Campinas / Lagoa Dantas / Pai Miguel / Alagadiço / Sítio do Congo / Lameiro / Lagoa da Tabua  |
| 67  | São Miguel 1 e 2 / Olaria   |
| 68  | Barra dos Farias / Taquanil / Barra Velha / Jatobá / São Bento / Lagoa do Mestre / Roçado / Lagoa Grande / Rio do angico / Lameirão   |
| 69  | Moinho / Palmital / Água Quente / Cajueiro  |
| 70  | Lagoa das Éguas / Baixão / Lagoa do Canto (Campinas) / Cumbuco / Duas Lagoas / Lagoa Rasa / Riacho do Congo / Cabeça da Onça / Tanque |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR CÉZAR TEIXEIRA LADEIA - PAJEU DO VENTO**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROÁREA   |
|-----|--|
| 71  | Oiteirinho de Pedras / Lagoa Comprida / José Gonçalves / Veado Tolo / São Lucas / Carnalva de Fora / Sítio Boa Esperança / Sítio Nossa Srª Aparecida / Mandacaru / Lajedo Grande |
| 72  | Lagoa das Vacas / Gameleirinha / Barro Branco / Boa Vista / Olho D'água  |
| 73  | Novatinho / Lagoa Nova / Lagoa Comprida / Lagoa Redonda / Mulungu / Boa Vista / Quati / Salinas / Boa Sorte / Andaraí / Rua do Campo   |
| 74  | Rua Augusto Ladeia (abaixo da Congregação)<br>Rua Lindolfo Fernandes (Saída para Guanambi)   |
| 75  | Mangueira / Cacimba / Lagoa Grande / Bela vista / Altamira   |
| 76  | Tamanduá / Lagoa do Fundo / Jurema / Bom Sucesso / Cristina  |





GABINETE DO PREFEITO

|  |
|--|
|  |
|--|

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DEOCLIDES FERNANDES - BREJINHO DAS AMETISTAS**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 77  | Rua João Pessoa / Rua Carijós / Rua do Campo / Praça da Igreja (lado esquerdo) / Rua Joaquim de Brito Gondim / Rua Beira Rio / Rua das Pedras / Rua do Cruzeiro |
| 78  | Manoel Vicente / Rapa / Canabrava / Barro Branco  |
| 79  | Serragem / Pau a Pique / Rio das Antas (Pachola)  |
| 80  | Rua da Ladeira / Rua Caetité / Praça 7 de Setembro / Praça da Igreja (lado direito) / Rua dos Morros / Praça do Mercado / Rua Nova / Rua Paraguai               |
| 81  | João Barroca / Araticum / Curral Velho / Flores   |
| 82  | Açoita Cavalos 1 e 2 / Mata / Rio da Faca / Chácara / Rio das Antas   |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IZOLINA BARBOSA DA SILVA - JUAZEIRO**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA   |
|-----|--|
| 83  | Juazeiro / Pau Ferro / Roçadinho / Pega Bem / Mucambo / Caldeirão / Malhada das Flores / Olho D'água / Rega Pé |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FRANCISCO MARQUES SANTOS - CERCADO E LAGOA DO MATO**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA   |
|-----|--|
| 84  | Alagadiço / Baixa dos Cardoso / São Felipe / Mercês / Riacho do Pinto                              |
| 85  | Cercado / Paiol / Surado / Bacamarte / Lagoa de Dentro   |
| 86  | Pau D'arco 1 e 2 / Formosa 1 / Angico / Solidão  |
| 87  | Vereda dos Cais / Varginha / Buracão dos Magalhães / Baixão dos Cais / Barrinha dos Cais           |
| 88  | Lagoa do Mato / Alagoas / Lagoa de Cima / Lagoa de Baixo / Grama                                   |
| 89  | Vargem do Sal / Umbaúba / Lamarão / Brejo  |
| 90  | Pindobeira / Gerais da Pindobeira / Lagedinho / Malhada / Lagoa do Gerônimo / Lagoinha / Tanquinho |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR JOSIAS JOSÉ DA SILVA - MANIAÇU**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA   |
|-----|--|
| 91  | Passagem de Areia / Brejo Sujo / Rabicha / Quebradas / Fundo do Brejo / Lagoa de Baixo / Lagoa do Vilão / Competência  |
| 92  | Gamileira / Lagoa do Barro / Garapa / Carrapato / Tv. São Pedro / Rua São Pedro / Praça do Cruzeiro / Rua Clarindo Sabino de Lima / Rua Saída para Juazeiro / Rua Teodorico Alves Frota  |
| 93  | Contendas / Lesbom / Lagoa Nova / Angico / Jatobá / Cardoso / Lagoa das Covas  |
| 94  | Angico / Lagoa de Fora / Olho D'água   |
| 95  | Junquinho / Vargem Grande 1 / Baraúna Grande / Barauninha / Lagoa do Alto  |
| 96  | Cangalha / Tanquinho / Rua Benvindo Gotardo / Praça da Matriz / Rua Américo Frota / Rua Maria Gomes Silva / Rua João Paulo II / Tv. dos Morros 1 e 2 / Rua dos Morros / Rua Odete Frota / Rua Elci Lisboa / Rua Bia Paixão / Loteamento Novo   |
| 97  | Rua Paramirim / Praça do Colégio / Rua Fernando Batista / Praça do Mercado / Rua Hermelino Rodrigues Santiago / Rua Otavio Alves / Rua José Guimarães Ledo / Tv. José Guimarães Ledo / Tv. Dácio Oliveira / Rua Manoel Cardoso / Rua 7 de Setembro / Rua Francisco Guimarães / Av. Dácio Oliveira / Rua Carlota Maria / Rua Josias Jose da Silva / Rua João Ferreira / Praça da Quadra |
| 98  | Tanquinho / Papagaio / Mata / Ingazeira / Lagoa do Baié / Banguê   |

|     |   |
|-----|---|
| 99  | Lagoa da Cinza / Taperinha / Passagem de Areia / Furados / Banguê / Lagoa do Vilão                              |
| 100 | Barreiro / Tamanduá / Umbaubeira / Lagoa da Pedra / Melancial / Ladeira Grande / Rodiador                       |
| 101 | Riacho Da Vaca / Cercadinho / Carambola / Baixão / Jurema / Tenda / Lagoa do Quebra                             |
| 102 | Fundo dos Morros / Morros / Quebra-Braço / Barriguda / Pinga  |
| 103 | Elefante / Tanque Novo / Curral Novo / Tamboril / Encruzilhada / Lagoa Nova / Tabuleiro / Umbrana / Vereda Suja |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CALDEIRAS – CALDEIRAS**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 104 | Sambaíba  |
| 105 | Cabeça do Veado / André / São José / Lagoinha / Barauna dos Abreus  |
| 106 | Formosa 1 / Cajazeiras / Lagoinha da Cobra / Angico / Lagoa de Dentro   |
| 107 | Tabuleirinho / Fundo da Várzea / Jatobazinho / Suradinho / Baixa da Cisterna / Barriguda / Sítio do Batista / Capitão |
| 108 | Caldeiras/ Alto do tanque   |
| 109 | Tamboril / Cacimbas / Vereda  |
| 110 | Berinjela / Cachoeira / Chapada / Tigre   |
| 111 | Chapada / Sapé / Açude  |
| 112 | Cristal / Papa Mel / São Simão / Toco da Brauna / Vereda / Pedreiras / Fundo da Vereda / Tanque do Padre              |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NADIR MARIA BATISTA - CACHOEIRINHA**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 113 | Serrote 1 e 2 / Periperi / Sussapara / Lagoa do Serrote / Caraibas  |
| 114 | Vargem do Anguá / Paulo / Forquilha / Covas de Mandioca / Roçadão / Passagem da Onça / Pedra Redonda / Campo de Avião |
| 115 | Lagoa do Araçá / Vintém / Mutuca / Xavier / Tamboril  |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. CLARISMUNDO PONTES – BAIROS OVIDIO TEIXEIRA E PRISCO VIANA**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA  |
|-----|---|
| 116 | Rua Emiliana Nogueira Pita / Bela Vista (Tv.1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10) / Rua Ana Alves Teixeira / Rua Deolino Gonçalves Neves Piripá / Tv. Deolino Gonçalves Neves Piripá / Rua Ovídio Rochael (até a rua Afonso Teixeira da Silva) / Tvs. Ovídio Rochael / Rua Manoel Gomes de Azevedo / Rua Dom Homero Leite Meira /Tv. das Arvores 2 / Tv. Manoel Gomes de Azevedo / Rua Vereador Valmiquie Domingues / Rua Pastor Jailton Simões |
| 117 | Ladeira da Saudade / Av. Waldik Soriano / Tv. Cecília Meireles / Tv. Cassemiro de Abreu / Rua Copacabana / Tv. Copacabana 1, 2, 3 e 4 / Tv. Leonor Pereira, Rua Olavo Bilac / Tv. Gregório de Matos   |
| 118 | Av. Luís Bento (da rua Piauí até a rua São Pedro) / Ruas A, B, C, D, E, F, G, J e K / Rua Recife / Rua da Escola Agrícola   |
| 119 | Rua Otacílio Gomes / Rua Monsenhor Osvaldo Magalhaes / Tv. Carlos Drumont / Tv. Monteiro Lobato / Tv. Manoel Bandeira   |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ SILVEIRA ROCHA - BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROAREA |
|-----|------------------------|
|-----|------------------------|





GABINETE DO PREFEITO

|     |   |
|-----|---|
| 120 | Av. Nilo Peçanha (até a rua Fortaleza) / Rua Salvador / Rua Igaporã / Tv. São Luis / Rua Ernesto Geisel / Av. Nestor Duarte / Rua Fortaleza / Tv. Otacília Batista de Souza 1,2 e 3 / Av. Olimar Oliveira (iniciando na rua Joaquim Donato) / Rua Buenos Aires    |
| 121 | Rua São Marcos / Tv. Almerinda de Brito / Av. Otacília Batista de Souza (até a Rua Benedita Alves) / Rua Anhanguera / Rua Três Poderes / Rua Santa Terezinha / Rua Almerinda de Brito (até a rua Benedita Alves)  |
| 122 | Rua Joaquim Donato / Rua Manoel Monteiro / Rua Leobino Brito / Rua Rubens Braga / Rua Graciliano Ramos / Rua Almerinda de Brito (da rua Sebastião Marcos até o estádio)   |
| 123 | Tv. da Chácara / Rua Bela Vista / Rod. Caetité/Igaporã até a Rua Vicência Santos / Rua Duarte da Costa / Tv. Duarte da Costa / Rua do Cruzeiro / Tv. do Cruzeiro / Tv. Anhanguera   |
| 124 | Av. Otacília Batista de Souza (da rua Benedita Alves até a Av. Olimar Oliveira / Rua Sebastião Marcos / Av. Almerinda de Brito (da rua Benedita Alves até a Rua Sebastião Marcos) / Rua Benedita Alves / Av. Olimar Oliveira Rodrigues (até a rua Joaquim Donato) |

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LUCIENE ABREU LOPES – BAIRRO SANTA RITA**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROÁREA  |
|-----|---|
| 125 | Rua Osvaldo Mello (Cônego Bastos) / Tv. Livramento / Rua Jairo Brito / Tv. Jairo Brito / Rua 29 de Novembro / Rua 15 de Novembro / Condomínio Santa Mônica  |
| 126 | Periperi / Palmeiras / Fundão / Impueira / Dois Unidos / Sítio Mirabela / Café Baiano   |
| 127 | Anguá / Mata do Anguá / Mangueira / Barbatimão / Barrinha 1 e 2   |
| 128 | Av. Armindo Gomes de Carvalho / Alameda José Antônio Pinto / Tv. do Alegre / Rua Pernambuco / Rua Joaquim Ramos de Oliveira (Rua Caculé) / Rua Santa Isabel / Rua 12 de Outubro / Rua João Belarmino / Rua Oneide Aguiar / Rua da Ponte |
| 129 | Ponto de Manga / Candonga / Umburana / Coirana / Lagoa da Pedra / Lagoa Comprida / Limoeiro   |

**CENTRO DE SAÚDE DRA. LARA FERNANDES DE CARVALHO COSTA - RUA RUI BARBOSA / ZONA RURAL**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROÁREA   |
|-----|--|
| 130 | Tabua / Lagoa de Dentro / Brás / Pé do Morro / Serra / Loteamento Novo Horizonte             |
| 131 | Lagoa de Félix Pereira / Cabeça da Vargem / Maracujá / Arapuá / Escadinha                    |
| 132 | Pedra Grande / Bebedouro / Caminho Velho / Lage / Moraes / Pau Ferro (Santa Luzia) / Baraúna |
| 133 | Brejo dos Padres / Sucupira  |

**CENTRO DE SAÚDE DRA. LARA FERNANDES DE CARVALHO COSTA - RUA RUI BARBOSA / ZONA URBANA**

| CDI | DESCRIÇÃO DA MICROÁREA   |
|-----|--|
| 134 | Tv. Mauá A, B, C e D / Rua Mauá / Rua Hieront Alves Magalhães / Rua Nair Brito / Rua Jatobá / Rua Montes Claros / Rua Janaúba (Tv. Dácio Oliveira) / Rua Joaquim França Bomfim / Av. Dácio Oliveira (saída para Guanambi) / Alto da Serra (Bela Vista)   |
| 135 | Av. Monte das Oliveiras (acima da TV. Menino Jesus de Praga) / Av. Divino Espírito Santo (acima da TV. Menino Jesus de Praga) / Rua Prof. Nivaldo Oliveira (acima da TV. Menino Jesus de Praga) / Tv. Nossa Senhora das Graças / Tv. Nossa Senhora Aparecida / Tv. Monte das Oliveiras / Rua José Alves Pereira                                    |
| 136 | Av. Monte das Oliveiras (abaixo da TV. Menino Jesus de Praga) / Av. Divino Espírito Santo (abaixo da TV. Menino Jesus de Praga) / Rua Vale do Jordão / Tv. Menino Jesus de Praga / Tv. Monte das Oliveiras / Tv. Nossa Senhora Rainha da Paz / Rua Nivaldo Oliveira (abaixo da TV. Menino Jesus de Praga) / Tv. dos Profetas / Tv. Santa Teresinha |
| 137 | Av. Dom Manoel Raimundo de Melo (da Praça Prof. Nivaldo Oliveira até a Praça Jairo Pontes) / Rua da Misericórdia / Praça Maria Neves Lobão / Rua Gustavo Gomes da Silva / Rua Dr. Osvaldo Rodrigues Lima / Tv. da Misericórdia / Rua Maria Neves Lobão / Rua Guilherme de Castro (da praça do Lobão até a Rua Paramirim) / Rua Paramirim           |
| 138 | Rua Natalino Oliveira Lima / Rua Ayrton Senna / Tv. Ayrton Senna / Rua Prof. Hélio Negreiros / Rua   |



GABINETE DO PREFEITO

|     |   |
|-----|---|
|     | Ronaldo Ferreira de Souza / Rua do Observatório 1, 2 e 3 / Alameda João Sapateiro / Rua Luís de Carvalho / Rua Plínio de Lima / Tv. Guilherme de Castro / Rua do Rosário  |
| 139 | Rua Getúlio Vargas / Pç. Dr. Clarismundo Pontes / Av. Anísio Teixeira (da Rua Getúlio Vargas até a Praça Dr. Clarismundo Pontes) / Tv. Dirce Cirqueira / Rua Dirce Cerqueira / Rua Quintino Bocaiúva / Rua Clemente Tanajura / Rua Prof. José Alfredo da Silva / Rua dos Maçons / Av. Dom Manoel Raimundo de Melo (da praça Jairo Pontes até a UNEB) / Rua Rui Barbosa (da Av. Woquiton Fernandes até a Av. Anísio Teixeira) / Av. Woquiton Fernandes (da Av. Santana até a Rua Rui Barbosa)              |
| 140 | Rua Vereadora Zélia Teles / Rua Benjamim Constant / Rua Juracy Magalhães / Tv. Anísio Teixeira / Rua Profª Helena Lima / Rua Carlos Gomes / Rua Juvenal Lacerda / Rua Ambrosino José dos Santos / Rua Antonina Neves Cotrim / Rua Rui Barbosa (até a Av. Woquiton Fernandes) / Rua Vereador Clóvis Bastos / Rua Alameda Dinda / Rua Cristiano Nilson Batista / Tv. Pinchimel / Rua Celso Gomes Teixeira / Tv. Jair Azevedo / Rua José Francisco Alves / Praça da Catedral / Av. Santana / Tv. Rui Barbosa |





**DECRETO Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Torna sem efeito o Decreto nº 006, de 12 de janeiro de 2024 que nomeou o Sr. BENVINDO OLIVEIRA NEVES, no cargo, em comissão, de Administrador Distrital junto à Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, em 16 de janeiro de 2024.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

**DECRETO Nº 009, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM QUE A PREFEITURA DE CAETITÉ SEJA PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 009, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM QUE A PREFEITURA DE CAETITÉ SEJA PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento no art. 65 da Lei orgânica Municipal, art. 5º, LV da Constituição Federal, art. 163 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 03 de 05 de setembro de 1994 (Estatuto do Servidor),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores titulares e suplentes, abaixo indicados, para fiscalização de contratos em que a Prefeitura de Caetité seja parte:

**I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

Titulares: Luciana dos Santos Barbosa  
Patrício Santos Carvalho

Suplentes: Géssica Ladeia Matos Martins

Valéria Cardoso de Magalhães Aguiar

**II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Titular: Milena Meira Mesquita

Suplente: José Lopes Cardoso Neto.

**III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública:**

Titular: Rayssa Gomes Monteiro

Titular: Leandro Souza de Jesus

**IV. Secretaria Municipal de Recursos Hídricos:**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

Titular: Evanildo Ferreira Santana  
Suplente: Gustavo Luiz Soares Franca

**V. Secretaria Municipal de Serviços Públicos:**

Titulares: Hiverson Souza Carvalho  
Agda Santana Cotrim Castro

Suplentes: Breno Ledo Andrade  
Marcos Soares de Oliveira Ledo  
Stênio Pereira Farias

**VI. Secretaria Municipal de Educação:**

Titulares: Roseni Brito Santos Silva  
Adriana de Jesus Farias Carvalho  
Sheilla Maria Junqueira Silva  
Suplente: Jaqueline Farias Pereira

**VII. Secretaria Municipal de Relações Institucionais:**

Titular: Rodrigo Moreira de Azevedo Silva

**VIII. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:**

Titular: Gustavo William Cardoso Silva  
Suplente: Antônio Luis Neves

**IX. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:**

Titular: Vanusa Teixeira Santos  
Suplente: André Luiz Gomes Koehne

**X. Secretaria Municipal de Saúde:**

Titulares: William da Silva Rocha  
Cristiane Kelly Cardoso de Oliveira

**XI. Departamento Municipal de Trânsito:**

Titular: Rosemeire Pereira de Souza

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





GABINETE DO PREFEITO

Suplente: Rafael Soares da Silva

**XII. Diretoria de Fomento e Apoio Municipal:**

Titular: João Pedro Gomes Xavier.

**Art. 2º** Ficam os fiscais investidos dos poderes de investigação e de solicitação de suporte técnico, jurídico, material e de pessoal dessa Instituição.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**, em 16 de janeiro de 2024.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)







**DECRETO Nº 010, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE-DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 010, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE-DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, a sra. HELENALVA DE SOUZA SILVA, no cargo, em comissão, de Vice-Diretora da Escola Municipal Deputado Luís Cabral, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Ficam as Secretárias Municipais de Educação e a de Administração, Planejamento e Finanças autorizadas a adotarem as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 16 de janeiro de 2024.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 004.2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE**

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -  
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO Nº 4 DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de  
Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38 da Lei Municipal Nº 910 de 07 de Julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 921 de 29 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

**0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|   | ACRÉSCIMO        | REDUÇÃO          |
|---|------------------|------------------|
| <b>2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>   |                  |                  |
| 3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao. | 0,00             | 15.000,00        |
| 3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores   | 15.000,00        | 0,00             |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>15.000,00</b> | <b>15.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                        | <b>15.000,00</b> | <b>15.000,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>   | <b>15.000,00</b> | <b>15.000,00</b> |

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 16 de janeiro de 2024. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2024.

**MARISVALDO SOARES DOS SANTOS**  
Sec. de Adm. Plan. e Finanças  
CPF: 857.393.085-34

**VALTECIO NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal  
CPF: 181.927.855-72



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2024. CONVOCA A SOCIEDADE CIVIL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CAETITÉ – CMHIS.**



Prefeitura Municipal de Caetité  
Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS  
cmhis@caetite.ba.gov.br

**PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

Convoca a Sociedade Civil para Assembleia Geral de Eleição dos membros representantes no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Caetité – CMHIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, convoca e torna pública a Assembleia Geral de Entidades da Política Habitacional, para eleger os conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS para o Biênio 2024/2026. Observar-se-á o seguinte:

**1. DAS VAGAS**

A representação da sociedade civil organizada será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, eleitos e organizados por entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no âmbito do município de Caetité, obrigatoriamente ligadas à promoção da política habitacional no município.

**2. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA**

**2.1.** A Assembleia Geral será realizada no dia 23/01/2024 às 10h00 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, sob direção do Secretário de Desenvolvimento Social.

**2.2.** A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância. A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

**2.3.** A representação de entidades não governamentais será composta de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes.

**2.4.** A assembleia é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a assembleia de votação.

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000  
Telefone: (77) 3454-5704



**CMHIS**  
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL  
Prefeitura Municipal de Caetité  
Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS  
cmhis@caetite.ba.gov.br

### 3. DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO

- 3.1. As entidades deverão preencher as vagas por consenso, caso este não ocorra, iniciar-se-á a votação secreta.
- 3.2. A eleição far-se-á por voto das entidades. Cada entidade será habilitada a votar pelo registro na lista de presença.
- 3.4. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado de conformidade com o item 2.3.
- 3.5. Na mesma ordem, preenchidas as vagas titulares, serão considerados eleitos os respectivos suplentes na sequência da apuração de votos.
- 3.6. As entidades interessadas em indicar representantes às vagas inscrever-se-ão, obrigatoriamente pelo seu representante legal até o dia 23/01/2024, na Sala dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social. No ato de inscrição, a entidade indicará dois membros que a representarão, ambos terão direito de votar.
- 3.7. São requisitos para a candidatura da entidade no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Caetité/BA:
- 3.7.1. Prestar assistência em caráter continuado e atuar na promoção da Política Municipal de Habitação ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja política social propicie o fortalecimento dos programas habitacionais.
- 3.7.2. Estar em regular funcionamento há pelo menos 02 (dois anos);
- 3.7.3. Ter sede no município de Caetité/BA;
- 3.8. São requisitos para os candidatos:
- 3.8.1. Ser maior (ter mais de 18 anos);
- 3.8.2. Ser residente no município por período superior a dois anos;
- 3.9. Documentos necessários para inscrição:
- 3.9.1. Formulário de inscrição preenchido pela entidade com indicação de dois candidatos, conforme anexo;
- 3.9.2. Apresentação de Atas; Estatutos e Plano de Ação referentes a 2023.

### 4. DO MANDATO

- 4.1. O mandato no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução dos seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Prefeitura Municipal de Caetité

Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS

cmhis@caetite.ba.gov.br

4.2. A participação no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS é considerada serviço relevante não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, nem vínculo empregatício.

## 5. DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS serão empossados após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes, através de Decreto assinado pelo chefe do executivo.

## 6. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

6.1. Ficam instituídos os horários, as datas e os locais para o processo e realização de todo o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Caetité-BA:

| DATA                         | PROCEDIMENTO   |
|------------------------------|--|
| 12/01/2024                   | Formação da Comissão Eleitoral do processo de eleição da sociedade civil           |
| 12/01/2024                   | Publicação do edital do processo eleitoral   |
| 15/01/2024 até<br>19/01/2024 | Período de inscrições de candidatura   |
| 22/01/2024                   | Análise das inscrições e habilitações  |
| 23/01/2024                   | Assembleia Geral de Eleição da Sociedade Civil e posse dos novos membros do CMHIS. |

Caetité, 12 de janeiro de 2024.

MIGUEL GONÇALVES NOGUEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto nº 014/2022



**Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS**  
cmhis@caetite.ba.gov.br  
**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADE**  
**DESIGNAÇÃO DE CANDIDATO REPRESENTANTE**

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer **Habilitação para participação do Processo Eleitoral da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Caetité – CMHIS**, para o Biênio 2024/2026.

|                   |        |
|-------------------|--------|
| Nome da Entidade: |        |
| Presidente:       |        |
| CNPJ:             |        |
| Endereço:         |        |
| Telefone:         | Email: |

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000  
Telefone: (77) 3454-5704







**Prefeitura Municipal de Caetité**  
Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS  
cmhis@caetite.ba.gov.br

**INDICAÇÃO Nº 02**

|                     |        |
|---------------------|--------|
| Nome:               |        |
| Data de Nascimento: |        |
| RG:                 |        |
| CPF:                |        |
| Título de eleitor:  |        |
| Endereço:           |        |
| Telefone:           | Email: |

Declaro que os candidatos participam das atividades desta entidade.

Caetité-BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente ou Representante Legal

CPF:

\_\_\_\_\_  
Candidato designado Nº 01

\_\_\_\_\_  
Candidato designado Nº 02

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000  
Telefone: (77) 3454-5704



**EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2023**



**EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2023**

**CEDENTE:** O MUNICÍPIO DE CAETITÉ

**CESSIONÁRIO:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO.

**DO OBJETO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO:** Cessão da servidora municipal Vera Lúcia Viana Silveira Dumont de Aguiar, matrícula 226308 ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão - CDS - Alto Sertão.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento tem como fundamento legal o art. 4º, §4º da Lei nº 11.107/05, bem como art. 26 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais diplomas aplicados ao caso.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cessão terá vigência de 01 (um) ano, com efeitos a partir da data de publicação do termo de cessão, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**DATA E ASSINATURAS:** Caetité/Ba, em 18 de dezembro de 2023. **VALTÉCIO NEVES AGUIAR:** Prefeito do Município de Caetité, **PEDRO CARDOSO CASTRO:** Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.



**EXTRATOS – ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**



1 / 7

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**

Aos 15 (Quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

| IT                                   | DESCRIÇÃO  | UF  | QT. | VALOR MÁX. UNIT. | VALOR MÁX.TOTAL     |
|--------------------------------------|--|-----|-----|------------------|---------------------|
| 03                                   | TERMÔMETRO TIPO DIGITAL, faixa medição de temperatura, -10°C a +60°C, alimentação bateria 1,5 V tamanho AAA. | 100 | UN  | R\$80,00         | R\$8.000,00         |
| <b>VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO</b> |  |     |     |                  | <b>R\$ 8.000,00</b> |

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**CONTRATADA:**

**INSMART Comércio De Equipamentos Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11 042.902/0001-07, estabelecida na Av. Mofarrej, 154, apto 73, Torre 01, CEP:05.311-000, detentora do endereço eletrônico insmart@insmart.com.br, telefone fixo (11) 4115-8545 Cel: (11) 982 714 305, através de sua Representante Legal, o Sr. Alexandre Oliveiros Bicalho, portador da cédula de identidade nº 29.459.152-7, e CPF:327.553.748-29.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até **15 (quinze) dias** para início desse, sob pena de sanção Contratual.

2.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;

2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

- 2.4. Os serviços contemplarão: Realização de ações de saúde de modo intersetoriais, contando com apoio de diversos agentes com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde. No intuito de fortalecer a política de atenção em rede, a integralidade, a promoção e a prevenção em saúde;
- 2.5. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.6. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os bens deverão ser entregues de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00, e no seguinte local:

**Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Epidemiológica**  
Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000  
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

- 3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

- 4.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- 4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000  
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.  
CNPJ: 11.418.640/0001-32

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.
  - 5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.
  - 5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas – IRPF e/ou Jurídicas – IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023.
- 6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 15/12/2023 e término em 15/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.

8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.

9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.

9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer



recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.

- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por escrito;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
  - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.
- 12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 15 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
Prefeito do Município de Caetité-BA

\_\_\_\_\_  
**INSMART Comércio De Equipamentos Ltda**  
CNPJ/MF sob o nº 11 042.902/0001-07

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



7 / 7

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº206/2023SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**

Aos 15 (Quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

| IT                                   | DESCRIÇÃO   | UF | QT. | VALOR MÁX. UNIT. | VALOR MÁX.TOTAL     |
|--------------------------------------|---|----|-----|------------------|---------------------|
| 02                                   | <b>BOLSAS NECESSAIRE</b> personalizada com a temática de vacinação. Tamanho 25x16x11 cm | 60 | UN  | R\$16,90         | R\$1.014,00         |
| <b>VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO</b> |   |    |     |                  | <b>R\$ 1.014,00</b> |

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**CONTRATADA:**

**Debrin Brasil Ltda Me** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.658.540/0001-67**, estabelecida na R. Julio Aragão, 426 – Bairro Bras Cubas – Mogi das Cruzes – SP – CEP: 08740-030, detentora do endereço eletrônico [licitacao@debrin.com.br](mailto:licitacao@debrin.com.br), telefone fixo 11-4727-1655, através de sua Representante Legal, o Sr. Silvio José de Moraes, portador(a) da cédula de identidade nº 17.446.043-0, e CPF: 070.824.948-58.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até **15 (quinze) dias** para início desse, sob pena de sanção Contratual.

2.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;

2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

- 2.4. Os serviços contemplarão: Realização de ações de saúde de modo intersetoriais, contando com apoio de diversos agentes com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde. No intuito de fortalecer a política de atenção em rede, a integralidade, a promoção e a prevenção em saúde;
- 2.5. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.6. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os bens deverão ser entregues de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00, e no seguinte local:

**Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Epidemiológica**  
Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000  
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

- 3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

- 4.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- 4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000  
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.  
CNPJ: 11.418.640/0001-32

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.
  - 5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.
  - 5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas – IRPF e/ou Jurídicas – IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023.
- 6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 15/12/2023 e término em 15/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)

alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.

8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.

9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.

9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer



recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.

- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por escrito;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
  - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.
- 12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 15 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
Prefeito do Município de Caetité-BA

\_\_\_\_\_  
**Debrin Brasil Ltda Me**  
CNPJ/MF sob o nº 00.658.540/0001-67

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br



7 / 7

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**

Aos 15 (Quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

| IT                                   | DESCRIÇÃO   | UF | QT. | VALOR MÁX. UNIT. | VALOR MÁX.TOTAL     |
|--------------------------------------|---|----|-----|------------------|---------------------|
| 01                                   | <b>JALECOS CONFECCIONADOS EM TECIDO OXFORD</b> , manga longa, com 3 bolsos, sendo 2 bolsos, inferiores e 1 bolso superior esquerdo. Tamanhos variados (P, M, G, GG e EXG) | 24 | UN  | R\$74,00         | R\$1.776,00         |
| <b>VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO</b> |   |    |     |                  | <b>R\$ 1.776,00</b> |

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**CONTRATADA:**

**50.350.282 Valdenia Almeida Ferreira** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.350.282/0001-25**, estabelecida na Rua Clarismundo Pontes,40 Centro, CEP:46400-000, detentora do endereço eletrônico aejteixeira@yahoo.com.br, telefone fixo (77) 99999-7186, através de sua Representante Legal, o Sra. Valdênia Almeida Ferreira, portadora da cédula de identidade nº 12.888.035-08 SSP-BA, e CPF: 026.438.285-42.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até **15 (quinze) dias** para início desse, sob pena de sanção Contratual.

2.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;

2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;



- 2.4. Os serviços contemplarão: Realização de ações de saúde de modo intersetoriais, contando com apoio de diversos agentes com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde. No intuito de fortalecer a política de atenção em rede, a integralidade, a promoção e a prevenção em saúde;
- 2.5. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.6. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os bens deverão ser entregues de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00, e no seguinte local:

**Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Epidemiológica**  
Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000  
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

- 3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

- 4.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- 4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.
- 4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000  
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.  
CNPJ: 11.418.640/0001-32

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.
  - 5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.
  - 5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas – IRPF e/ou Jurídicas – IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023.
- 6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 15/12/2023 e término em 15/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.

8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.

9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.

9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer



recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.

- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por escrito;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
  - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

- 10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.
- 12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
Prefeito do Município de Caetité-BA

**50.350.282 Valdenia Almeida Ferreira**  
CNPJ/MF sob o nº 50.350.282/0001-25

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



7 / 7

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2023SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**

Aos 15 (Quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, RG nº 0238274918 SSP/BA e CPF nº 181.927.855-72, doravante denominado PMC, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal nº 36 de 18 de fevereiro de 2021, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

| IT                                   | DESCRIÇÃO  | UF | QT. | VALOR MÁX. UNIT. | VALOR MÁX. TOTAL     |
|--------------------------------------|--|----|-----|------------------|----------------------|
| 04                                   | <b>GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOXIDÁVEL</b> com capacidade para 500 ml, ampola de aço inoxidável, sistema a vácuo para conservar a temperatura, acionamento através de bomba.                           | 30 | UN  | R\$192,00        | R\$5.760,00          |
| 05                                   | <b>CAIXA TÉRMICA EM ESTRUTURA DE POLIETILENO DE ALTO IMPACTO</b> , com alça superior escamoteável e tampa articulada com dobradiças, capacidade de 18 litros. Dimensões aproximadas de: 38x26x32 cm. | 50 | UN  | R\$320,00        | R\$16.000,00         |
| <b>VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO</b> |  |    |     |                  | <b>R\$ 21.760,00</b> |

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

**CONTRATADA:**

**TAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.592.709/0001-09**, estabelecida na Rua Vale do Jordão, S/N, Alto do Cristo, Caetité-BA, CEP: 46400-000, detentora do endereço eletrônico thiagos.cte@hotmail.com, telefone fixo 77 91630400, através de sua Representante Legal, o Sr. Thiago Santos Ferreira, portador da cédula de identidade nº 1005731691 SSP BA, e CPF:008.778.955-89.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até **15 (quinze) dias** para início desse, sob pena de sanção Contratual.

2.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos mecânicos ou más condições de segurança;

2.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros

meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

- 2.4. Os serviços contemplarão: Realização de ações de saúde de modo intersetoriais, contando com apoio de diversos agentes com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde. No intuito de fortalecer a política de atenção em rede, a integralidade, a promoção e a prevenção em saúde;
- 2.5. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.6. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 2.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 2.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os bens deverão ser entregues de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00, e no seguinte local:

**Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Epidemiológica**  
Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000  
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

- 3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

- 4.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega efetuada dos bens, devidamente aprovado e certificado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 4.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).

4.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.

4.5. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000  
Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.  
CNPJ: 11.418.640/0001-32

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a Prefeitura pagará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

5.3. Serão realizados os devidos abatimentos de multas, tributos, tarifas e impostos incidentes sobre o ramo de atividade, ou por descumprimento das condições constantes em edital.

5.3.1. Será descontado/retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, pela CONTRATANTE, quando incidente, em conformidade ao quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal.

5.3.2. Será descontado/retido na fonte o Imposto de Renda de Pessoas Físicas – IRPF e/ou Jurídicas – IRPJ, quando incidente, nas alíquotas e condições determinadas pelo Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

6.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023.

6.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 15/12/2023 e término em 15/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira acima, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, poderá cancelar a presente Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o bem.

8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o bem, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Promover o fornecimento dos bens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro fornecedor.

9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

9.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos cabíveis.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 20 e 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 9.6. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Caetité, salvo expressa autorização dessa.
- 9.7. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a Fiscalização da Prefeitura venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, fornecimento de EPI, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.11. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que deram origem ao Contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de objetos;
- 9.13. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por escrito;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;



10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A sanção prevista no item 10.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité-BA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de CAETITÉ-BAHIA.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Caetité-Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
Prefeito do Município de Caetité-BA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





7 / 7

**TAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 15.592.709/0001-09

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)

